

**TERMO DE CONTRATO Nº 29/SUB-IP/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/SUB-IP/2019**

**OBJETO:** Prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de 01 (um) Elevador Hidráulico com capacidade para 225 kg, marca BASS (troca de peças inclusa), instalado na Sede desta Subprefeitura Ipiranga, pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Início, de acordo com o Anexo II

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Ipiranga

**CONTRATADA:** SMARTLIFT ELEVADORES DO BRASIL LTDA - ME

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais).

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6039.2019/0001388-5**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 53.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** 83.526/2019

O Município de São Paulo, por meio da Subprefeitura Ipiranga, neste ato representada por seu Subprefeito Senhor Caio Vinicius de Moura Luz, portador da Cédula de Identidade sob nº 27.526.157 – SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 263.588.788-83, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SMARTLIFT ELEVADORES DO BRASIL LTDA - ME** com sede na Avenida Pedro Bueno, nº 1.144, Jabaquara/SP, Cep. 04342-000, e-mail [edsonborges@smartliftelevadores.com.br](mailto:edsonborges@smartliftelevadores.com.br) telefones (011) 5031-2844 e 99621-9414, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob nº 23.319.174/0001-17, neste ato representada por seu representante legal Senhor Edson Borges da Costa (Procurador, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.922.016-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 116.735.708-60) adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. **SEI nº 020833193**, do processo em epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE 01 (UM) ELEVADOR HIDRÁULICO COM CAPACIDADE PARA 225 KG, MARCA BASS (TROCA DE PEÇAS INCLUSA), INSTALADO NA SEDE DESTA SUBPREFEITURA IPIRANGA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO, DE ACORDO COM O ANEXO II.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1. Os serviços serão prestados na Sede Subprefeitura Ipiranga Rua Lino Coutinho, 444 – CEP 04207-000.**





### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução deste contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por menor ou idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)**, perfazendo o montante global estimado, para o período de 12 (doze) meses, a importância de **R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais)**.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, que precedeu este instrumento e dele faz parte, constituindo a única e completa remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 83.526/2019 onerando a dotação orçamentária nº 53.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente e dotações próprias nos próximos exercícios, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1. O índice de reajuste será o **Índice de Preços ao Consumidor – IPC**, apurado pela **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE**, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017. Editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.



**4.4.1.1.** O índice previsto no item 4.4.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

**4.4.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

**4.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **5. Compete à Contratada:**

**5.1.** Fornecer ao Contratante, antes do início dos serviços e, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato:

**5.1.1.** Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com base no valor total do contrato.

**5.1.2.** Relação contendo nome, formação, número do CREA e endereço/fone/fax comercial do engenheiro coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

**5.2.** Manter um estoque mínimo de componentes e ferramentas, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e características do equipamento.

**5.3.** Estar ciente de que o Contratante deverá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

**5.4.** Responsabilizar-se pelas despesas operacionais, decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros.

**5.5.** Reestudar o equipamento, no caso de defeito incorrigível, em até 15 (quinze) dias úteis, executando e implementando as possíveis soluções finais desde que não haja alteração das características técnicas do elevador, sem ônus adicional para o Contratante e sem prejuízo à operação.

**5.6.** Possuir equipe de apoio para execução de serviços de maior monta.

**5.7.** Atender prontamente o CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, e em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do registro do chamado no CAC, na seguinte conformidade:

*[Handwritten signature]*

**5.7.1.** O horário normal de atendimento do CONTRATANTE compreende o período de Segunda à Sexta-feira, das 08h00 às 17h30, para restabelecer o funcionamento normal dos elevadores.

**5.7.2.** Considera-se período de Urgência: Sábados, Domingos e Feriados, em período integral e, de Segunda à Sexta-feira, das 17:30 hs às 8h00, onde os pedidos somente serão atendidos em caso de paralisação do elevador, ou quando houver pessoa retida no interior da cabina, ou ainda, em caso de acidentes.

**5.7.3.** Comunicar à Supervisão de Administração e Suprimentos do prédio para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após as 17h30 ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao Contratante.

**5.8.** Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Contratante, sem que isso represente custo adicional.

**5.9.** Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.

**5.10.** Comunicar à Supervisão de Administração e Suprimentos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento do equipamento.

**5.11.** Comunicar à Supervisão de Administração e Suprimentos a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando por escrito.

**5.12.** Comunicar e justificar à Supervisão de Administração e Suprimentos eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.

**5.13.** Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização do Contratante, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o imediatamente.

**5.14.** Utilizar material de qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.

**5.15.** Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços bem como providenciar a cobertura do mobiliário e equipamentos com plástico apropriado, sempre que necessário, visando à preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.

**5.16.** Elaborar, encaminhar e manter atualizada junto à Supervisão de Administração e Suprimentos do prédio a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.

**5.17.** Manter a concessão de registro de empresa conservadora de aparelho de transporte vertical e horizontal atualizado junto ao CONTRU durante todo o período de execução do contrato, devendo comprovar junto à fiscalização todas as atualizações da concessão a cada data de vencimento anual da mesma.

**5.18.** Todas as comunicações referentes a esta contratação deverão ser feitas por escrito e devidamente protocoladas.

## **5.2. Compete à Contratante**

**5.2.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações do elevador, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus técnicos em serviço, que se apresentarem devidamente uniformizados, portando crachá de identidade funcional validado, o que deverá ser sempre exigido pelo CONTRATANTE;



5.2.2. Manter as dependências do elevador livre e desimpedida, não depositando materiais estranhos que desvirtuem os fins dos recintos, além de se constituir infração à legislação vigente;

5.2.3. Não permitir, em nenhuma hipótese, o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como intervenção de estranhos nas instalações da plataforma, sem o explícito e prévio consentimento da CONTRATADA.

5.2.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas no funcionamento do elevador;

5.2.5. Executar qualquer serviço que a CONTRATADA venha a julgar necessário à segurança e bom funcionamento do elevador ou autorizar sua execução se for o caso, respondendo junto à fiscalização competente pelo não cumprimento dessas determinações, conforme o estabelecido na Lei 10.348/87;

5.2.6. Zelar pelo bom uso do elevador, a fim de prevenir danos causados por negligência ou maus tratos ao equipamento, e não consentir o seu uso com carga superior à devidamente licenciada, o que se constitui em infração à legislação;

5.2.7. Indicar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - CENTRO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE e AUDITORIAS DE QUALIDADE/SEGURANÇA**

### **6. CENTRO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE**

6.1 A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, Central de Atendimento ao Cliente – CAC informatizada, para registro de chamadas efetuadas pela contratante.

6.1.1 Central de Atendimento ao Cliente - CAC é responsável pela monitoração dos chamados e despachos dos técnicos, utilizando para tanto equipamentos de comunicação modernos, mantendo em tempo real todas as informações sobre a situação do equipamento, disponibilizando à Contratante total acesso aos chamados nela registrados, bem como relatórios e estatísticas de desempenho de seu equipamento, sem custo adicional.

### **6.2. AUDITORIAS DE QUALIDADE/SEGURANÇA**

6.2.1. A Contratada deverá realizar anualmente, utilizando de sua engenharia e supervisão técnica proceder a um exame completo do equipamento, com especial atenção aos aspectos de segurança, executando os testes estabelecidos na legislação vigente e suas normas internas.

6.2.2. Os resultados dessa inspeção serão informados à Contratante através de RIA (Relatório de Inspeção Anual) e conter, se for o caso, sugestões para a melhoria do desempenho, conforto, economia de energia e “design” do equipamento e/ou alterações impostas por normas, regulamentos e/ou legislação em vigor.



## CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

**7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

**7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**7.1.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.1.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

**7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

**7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.



**7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- h) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- i) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

**7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **7.4.1**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

**8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

**8.1.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56633/2015.

**8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

**8.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

**8.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**8.5** A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual, sendo no máximo de 05 (cinco) dias a partir da O.I.

## **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

**9.2** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

**9.3** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.



**9.3.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**10.1.1** A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

| <b>GRAU DA INFRAÇÃO</b> | <b>PONTOS DA INFRAÇÃO</b> |
|-------------------------|---------------------------|
| 1                       | 2                         |
| 2                       | 3                         |
| 3                       | 4                         |
| 4                       | 5                         |
| 5                       | 8                         |
| 6                       | 10                        |

**10.1.1.1** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

u k

**10.1.1.2** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

**102** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**10.2.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**10.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.2.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

**10.2.3** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.2.4** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                  |
|------|----------------------------------|
| 1    | 0,2% do valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4% do valor mensal do contrato |
| 3    | 0,8% do valor mensal do contrato |
| 4    | 1,6% do valor mensal do contrato |
| 5    | 3,2% do valor mensal do contrato |
| 6    | 4,0% do valor mensal do contrato |

u k

**Tabela 3**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                  | GRAU | INCIDÊNCIA                     |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------|
| 1    | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.                         | 1    | Por empregado e por ocorrência |
| 2    | Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.                                                                            | 1    | Por empregado e por dia        |
| 3    | Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.       | 2    | Por ocorrência                 |
| 4    | Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.                                 | 2    | Por ocorrência                 |
| 5    | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.                                       | 6    | Por dia e por tarefa designada |
| 6    | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.                                                                        | 3    | Por ocorrência                 |
| 7    | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.                                                          | 5    | Por ocorrência                 |
| 8    | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.                                                       | 5    | Por ocorrência                 |
| 9    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.                     | 6    | Por ocorrência                 |
| 10   | Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável. | 1    | Por item e por ocorrência      |
| 11   | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.                                | 4    | Por empregado e por dia        |

**10.2.4.1** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 06 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

**10.2.5** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

*d* *R*

**10.2.6** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

**10.2.6.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**10.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**10.3.1** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**10.3.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

**10.5.1** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA IPIRANGA-Rua Lino Coutinho, nº 444 –Ipiranga -CEP 04207-000**

**CONTRATADA: SMARTLIFT ELEVADORES DO BRASIL LTDA - Avenida Pedro Bueno, nº 1.144, Jabaquara/SP.**

**11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.7** No ato da assinatura deste instrumento foi apresentada a seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
  - d.1) Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
  - d.2) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do Anexo IV.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT)
- g) CADIN

d e

**11.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ATA da sessão pública do pregão sob documento **SEI nºs 020750342 e 020750005** e do Edital 007/SUB-IP/2019, do processo SEI nº 6039.2019/0001388-5.

**11.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

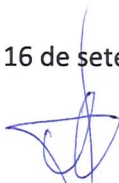
**11.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 16 de setembro de 2019.

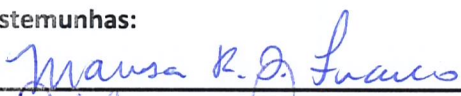
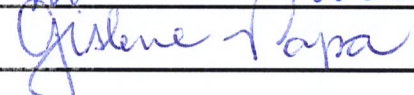


**CAIO VINICIUS DE MOURA LUZ**  
**SUBPREFEITO IPIRANGA**  
**SUB-IP**



**SMARTLIFT ELEVADORES DO BRASIL LTDA - ME**  
**Edson Borges da Costa**  
**Diretor Licitações e Contratos**  
**R.G. 17.922.016-0 SSP/SP**  
**C.P.F. 116.735.708-60**

**Testemunhas:**

|    |                                                                                     |      |                     |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------|
| 1. |  | R.G. | <u>17.329.926</u>   |
| 2. |  | R.G. | <u>16.558.104-4</u> |